



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 27/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA TECNOCOMP
TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador do Documento de Identificação n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria PGR/MPU n.º 69, de 08 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2019 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 09, de 11 de outubro de 2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

CONTRATADA: **TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.892.252/0001-00, com sede na Rua Domingos Bertaglia, n.º 76 -1º e 29 andares, Vila Santa Izabel, CEP 09891-11, São Bernardo do Campo/SP que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **GUILHERME PEDRO DE LIMA**, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo/SP, portador da Carteira de Identidade n.º 3.236.587-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 103.437.928-3, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2019 e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001579/2019-87, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço especializado no planejamento e execução do “*moving*” dos equipamentos do Data Center da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU para a nova sede da Órgão, incluindo a desinstalação dos equipamentos, desmontagem de mobiliário técnico, transporte seguro, remontagem, reinstalação e fornecimento de materiais e mão-de-obra, com garantia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão

Eletrônico nº 13/2019; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 11/11/2019, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 243/2019; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001579/2019-87, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O serviço consiste no “*moving*” dos equipamentos do Data Center da ESMPU, localizados na SGAS Av. L2 Sul, Qd. 604 lote, 23, CEP: 70200-640 - Brasília - DF, para a nova sede da ESMPU, no endereço SGAS Av. L2 Sul, Qd. 603, lote 22, CEP: 70200-630, Brasília – DF;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades que ocasionem a indisponibilidade de serviços de TI no âmbito da ESMPU serão realizadas apenas nos finais de semana. Quando não houver impacto nos serviços, as atividades poderão ser realizadas em horários comerciais e em finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os *backups* das configurações e dos dados armazenados nos equipamentos serão de responsabilidade da ESMPU, e deverão ser realizados antes do processo de mudança;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço de “*moving*” englobará os equipamentos do Data Center da ESMPU constantes do Anexo I – Informações dos Equipamentos, deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço de mudança a ser contratado deverá ser dividido em duas fases:

Fase	Descrição	Prazo
#1 Fase de Planejamento	Abrange todas as atividades de planejamento a serem realizadas antes do “ <i>moving</i> ” do <i>Data Center</i> da ESMPU para a nova Sede.	Em até 20 dias úteis após a assinatura do contrato
#2 Fase de Mudança e Atividades Finais	Abrange a execução do serviço de “ <i>moving</i> ” do <i>Data Center</i> da ESMPU para a nova Sede e as atividades finais da mudança.	No mínimo em até 15 dias corridos e no máximo em até 180 dias corridos após o aceite do Plano de Migração

PARÁGRAFO QUINTO - FASE DE PLANEJAMENTO:

1. Quanto ao levantamento e análise da situação existente, a CONTRATADA deverá realizar as atividades descritas a seguir:
 - a. Realizar visita técnica às instalações da ESMPU, em SGAS Av. L2 Sul, Qd. 604 lote, 23, CEP: 70200-640 - Brasília - DF. A vistoria técnica poderá se estender à nova sede que está sendo construída, que fica em um lote ao lado das atuais instalações da ESMPU;
 - b. Levantar o layout físico e lógico das instalações atuais;
 - c. Levantar a topologia da rede;
 - d. Inventariar os equipamentos existentes na ESMPU, que serão migrados para a nova Sede

da empresa, e submeter o inventário concluído à validação da ESMPU;

- e. Realizar levantamento fotográfico;
 - f. Levantar as dimensões físicas e peso dos equipamentos;
 - g. Analisar o posicionamento dos racks;
 - h. Analisar o alojamento de equipamentos nos racks;
 - i. Analisar o estado físico dos equipamentos;
 - j. Identificar, em conjunto com a ESMPU, os sistemas considerados críticos;
 - k. Catalogar os servidores fornecidos pela ESMPU de acordo com seu grau de criticidade;
 - l. Até uma semana antes da migração, acompanhar junto a ESMPU, os testes de desligamento e religamento dos atuais equipamentos e serviços;
 - m. Entregar relatório contendo parecer técnico, a respeito dos testes de desligamento e religamento e identificar, caso necessário, os equipamentos que apresentaram problemas técnicos;
 - n. Entregar o relatório de levantamento para possíveis providências que deverão ser tomadas a fim de corrigir desvios e problemas que venham a ser identificados no novo data center da CONTRATADA;
2. Quanto à elaboração do plano de face dos racks (*bay face*), a CONTRATADA deverá:
- a. Confeccionar desenho e plotagem, através da utilização de *software* apropriado, da disposição dos equipamentos nos racks, considerando a situação atual e pós-mudança, em conformidade com as orientações prestadas pela equipe técnica da ESMPU;
3. Quanto à análise de riscos da mudança, a CONTRATADA deverá:
- a. Elaborar documento detalhando todos os riscos inerentes ao processo de movimentação;
 - b. Classificar os riscos identificados; e
 - c. Definir as ações adequadas sobre os riscos classificados, junto à equipe da ESMPU, para estruturação da melhor estratégia de mudança.
4. Quanto à elaboração do Plano de Migração, a CONTRATADA deverá:
- a. Conter o plano de execução de todas as atividades previstas na Fase de Mudança e Atividades Finais, descrita no parágrafo sexto desta cláusula;
 - b. O plano de execução deverá indicar os papéis e responsabilidades de todos os atores envolvidos;
 - c. O plano de execução deverá conter o cronograma proposto para a realização da mudança e a definição dos recursos de pessoal envolvidos na execução de cada atividade;
5. Deverá conter um plano de recuperação para casos em que algum equipamento não possa ser ativado por falha decorrente do procedimento de mudança, tais como extravio e/ou danos físicos.

A implementação desse plano de recuperação, se necessário, também será de responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus para a ESMPU;

6. Caso a ESMPU julgue necessário, fornecer outras informações não previstas que vierem a ser solicitadas;
7. O Plano de Migração somente será aceito após aprovação de todos os seus itens pela ESMPU por meio da emissão do Termo de Aceite da Fase de Planejamento;
8. A CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do Plano de Migração para aprová-lo ou solicitar alterações. Caso haja necessidade de alterar o Plano de Migração, ou qualquer outro documento produzido na Fase de Planejamento, a CONTRATADA deverá realizar as alterações em até 3 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - FASE DE MUDANÇA E ATIVIDADES FINAIS:

1. Quanto à desmontagem dos equipamentos e manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá:
 - a. Identificar todos os equipamentos com etiqueta e providenciar a documentação dessa identificação;
 - b. Desligar os equipamentos, juntamente com a equipe técnica da ESMPU, na ordem pré-estabelecida pela ESMPU;
 - c. Desmontar os equipamentos (incluindo a retirada dos racks e a desconexão de todo o cabeamento pertinente à mudança) por ordem de prioridade;
 - d. Realizar a limpeza externa dos equipamentos utilizando jato de ar e aspirador de pó que utilize filtros HEPA (High Efficiency Particulate Air);
 - e. Embalar individualmente os equipamentos com acondicionamento em caixas especiais e embalagens adequadas para que os mesmos não sejam danificados durante o transporte.
2. Quanto ao transporte rodoviário seguro, a CONTRATADA deverá:
 - a. Realizar o transporte rodoviário com utilização de veículos especiais que transportem produtos frágeis, e que possua carroceria fechada para a proteção dos equipamentos contra variações climáticas;
 - b. Usar proteção individual para equipamentos e peças;
 - c. Utilizar embalagens apropriadas para a acomodação de periféricos e placas eletrônicas;
 - d. A desmontagem, movimentação e remontagem total dos equipamentos, declarados no Anexo I – Informações dos Equipamentos, deste contrato, deverá ocorrer durante o mesmo final de semana, com período de blackout, em data e horário a serem definidos pela ESMPU, de acordo com o plano de migração.
3. Quanto às atividades de montagem e reativação dos serviços, a CONTRATADA deverá:
 - a. Desembalar e conferir visualmente o estado dos equipamentos, com registro documental da situação de cada um após o transporte;
 - b. Montar e integrar, no data center da CONTRATADA, os servidores e equipamentos nos racks, conforme previsto no plano de fase;

- c. Fornecer qualquer material ou acessório necessário para a remontagem;
 - d. Conectar os servidores e demais equipamentos conforme topologia levantada na documentação da Fase de Planejamento;
 - e. O cabeamento de dentro dos racks deverá ser acomodado e identificado de acordo com as melhores práticas de mercado;
 - f. Conectar os cabos elétricos dos equipamentos e acomodar o cabeamento, conforme necessidade;
 - g. Inicializar os serviços juntamente com a equipe técnica que estará acompanhando todo o processo de movimentação dos equipamentos;
 - h. Realizar testes dos serviços com acompanhamento da equipe técnica da ESMPU;
 - i. Garantir que todos os segmentos de rede estão em funcionamento;
 - j. Acompanhar a reinicialização dos serviços e sistemas de forma a assegurar o funcionamento de todos os equipamentos;
 - k. Resolver problemas técnicos, em conjunto com a equipe da ESMPU que possam surgir no momento da inicialização dos equipamentos no novo data center;
 - l. Fotografar a situação final;
 - m. Desenhar e plotar a planta baixa de disposição dos racks;
 - n. Diagramar a ocupação vertical dos racks;
 - o. Desenhar o diagrama físico da rede e documentar a conexão de pontos; e
 - p. Realizar inventário e comparação com o levantamento elaborado durante a Fase de Planejamento, para se garantir que todos os componentes envolvidos foram devidamente entregues e remontados no destino.
4. Quanto às atividades de suporte pós-mudança, a CONTRATADA deverá:
- a. Disponibilizar suporte técnico presencial nos 2 (dois) primeiros dias pós-mudança e suporte técnico remoto durante os 28 (vinte e oito) dias subsequentes a esse período inicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os serviços necessários para o provimento do serviço contratado deverão ser executados sem custo adicional para a ESMPU.

PARÁGRAFO OITAVO - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

1. Entrega dos Serviços
- a. A CONTRATADA deverá executar os serviços de mudança, instalação física, configuração dos equipamentos, testes e ativação dos serviços em dia e horário definidos pela ESMPU, podendo ser realizados em sábados, domingos e feriados, caso a ESMPU julgue necessário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;
 - b. O prazo máximo para a execução e finalização desses serviços será de 72 horas corridas;

- c. A CONTRATADA deverá agendar com a ESMPU os encontros necessários à execução da Fase de Planejamento;
- d. Após entrega do Plano de Migração e todos os demais documentos previstos na Fase de Planejamento, caberá à ESMPU a aprovação de toda a documentação entregue, dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Caso algum documento não seja aceito pela ESMPU, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis para realizar os ajustes necessários;
- e. Conforme previsto no item 4 do parágrafo quinto desta cláusula, o Plano de Migração deverá possuir, entre outras informações, um cronograma detalhado da Fase #2;
- f. Caso não seja possível estabelecer a data de início da Fase #2, a ESMPU se compromete a acionar a CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 dias corridos para estabelecer a data de início da Fase #2;
- g. A data de início da Fase #2 deverá obrigatoriamente ficar compreendida entre 15 e 180 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à aprovação do planejamento;
- h. Os prazos estabelecidos nos itens anteriores poderão sofrer alterações de acordo com a conveniência da ESMPU;
- i. Após a ativação dos serviços, a ESMPU terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realização dos testes de conformidade;
- j. Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir ou refazer, em até 3 (três) dias corridos, qualquer componente da solução que eventualmente tenha sido recusado;
- k. Findo o prazo de 10 dias úteis mencionado acima a ESMPU pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço;
- l. A prestação do serviço será considerada finalizada somente após o aceite final por parte da equipe técnica responsável da ESMPU; □

2. Cronograma de Eventos

- a. Devido à necessidade da ESMPU em alinhar a entrega do serviço que compõe o OBJETO deste Edital, a CONTRATADA deverá cumprir os principais eventos e prazos descritos na tabela abaixo:

Evento	Descrição do Evento	Prazo	Responsável
1	Assinatura do Contrato	-	ESMPU/CONTRATADA
2	Reunião de Alinhamento	Em até 5 (cinco) dias úteis após o evento 1	CONTRATADA/ESMPU
3	Execução e término da Fase de Planejamento	Em até 20 (vinte) dias úteis após o evento 1	CONTRATADA
4	Aprovação do Planejamento	Em até 5 (cinco) dias úteis após o	ESMPU

4	Aprovação do Planejamento	evento 3	ESMPU
5	Início do “Moving” dos equipamentos – Fase de Mudança e Atividades Finais	Entre 15 (quinze) e 180 (cento e oitenta) dias corridos após o evento 4	CONTRATADA
6	Execução e finalização do “Moving” dos equipamentos (itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3)	Em até 72 horas corridas a contar do evento 5	CONTRATADA
7	Pronunciamento acerca do aceite após realização de testes de conformidade	Até 10 (dez) dias úteis após o evento 6	ESMPU

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Imediatamente após a realização com sucesso do *moving*, a ESMPU emitirá o Termo de Recebimento Provisório, sendo iniciado os testes de conformidade, observando a estabilidade do funcionamento do Datacenter no novo endereço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado a conformidade da operação do Datacenter no endereço conforme as especificações deste contrato, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo de todos os serviços solicitados em até 10 (dez) dias úteis, conforme cronograma estabelecido no item 2 do parágrafo oitavo da cláusula terceira deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, garantia no valor de R\$1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o caso de a CONTRATADA optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a opção do seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará carta de seguro-garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia prestada deverá vigorar por todo o período de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO OITAVO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO NONO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive autorizando a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste contrato e seus Anexos;
2. Disponibilizar e prestar esclarecimento de todas as informações necessárias à execução do serviço contratado e que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA e suas prestadoras de serviço às dependências da ESMPU para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
4. Contatar equipe técnica dos fabricantes, responsável pelo acompanhamento de alguns procedimentos durante a fase de mudança;
5. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades observadas na execução dos serviços e sobre a aplicação de penalidades;
6. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Alocar todos os recursos necessários para obter uma fiel execução dos serviços previstos no objeto da contratação, de forma plena e satisfatória, iniciando e prestando o serviço no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta;
2. Notificar à ESMPU, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - a. Ao receberem os dados relativos à prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA deve assumir inteira e total responsabilidade e obrigatoriedade, por parte dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, da política de segurança da informação e pela sua guarda e sigilo, não permutando, revelando, alugando, cedendo, divulgando, vendendo ou emprestando as respectivas informações;
3. Emitir, por ocasião da assinatura do Contrato, o Anexo II - Termo de Confidencialidade, deste contrato, exigindo de cada profissional que venha a prestar os seus serviços à assinatura do Termo, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;
 - a. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no ANEXO II – Termo de Confidencialidade, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pela ESMPU, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da ESMPU de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.
4. Não utilizar, a qualquer pretexto, o nome da ESMPU, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal desta;
5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da ESMPU em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
6. Comunicar, por escrito, a conclusão de todas e quaisquer atividades envolvidas na execução do objeto contratual, principalmente aquelas que necessitem de aprovação por parte da ESMPU, devendo estar anexados ao comunicado de conclusão, todos os documentos pertinentes e necessários a uma avaliação completa e detalhada por parte da mesma;

7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus à ESMPU;
8. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade;
9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ESMPU;
10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
11. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
12. Afastar, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou que venha a transgredir as normas disciplinares da ESMPU;
13. Fazer seguro dos equipamentos da ESMPU, declarados no Anexo I deste contrato, durante toda a execução dos serviços, quanto a:
 - a. Incêndio (inclusive decorrente de tumultos), roubo, furto e danos aos equipamentos (decorrentes de descargas atmosféricas e explosão de qualquer natureza, danos elétricos, alagamento/inundação, derrame de água ou outra substância líquida de hidrantes, instalações de chuveiros automáticos - sprinklers, desmoraonamento);
 - b. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo ou furto qualificado quer o evento tenha sido consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.
14. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
15. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
16. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço;
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato;

20. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG N. 01, de 19 de janeiro de 2010;
21. Não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
22. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39.74 - Fretes e transporte de encomendas, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000611, de 19/11/2019, no valor de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO NONO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser

deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não manter a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

2. Multa de:
- a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - f. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
 4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

PARÁGRAFO QUARTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. □

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em

processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto e poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Quando o IMR for adotado pela CONTRATANTE para aferição da qualidade da prestação dos serviços, deverá haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. □

PARÁGRAFO QUINTO – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO OITAVO – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as

respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica deste instrumento até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da última etapa do objeto, o que não exclui as obrigações da CONTRATADA durante o prazo de garantia do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I - INFORMAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Equipamento	Marca/Modelo	Qtde	Valor	Valor Total	Em garantia?	Observação
Rack	Triunfo 24U	1	-	-	-	Equipamento da INFOVIA (SERPRO/MPOG)
Rack	Dell 421042U	1	R\$14.676,64	R\$14.676,64	NÃO	Valor de aquisição - 2009
Rack	Sem marca 42U	1	-	-	NÃO	Equipamento doado pela PRDF
Rack	EMC 40U	1	-	-	SIM	Equipamento e rack adquirido como uma unidade. Valor embutido no preço do storage EMC
D						

SP Servidor Ordem de degressão R630	8	R\$36.115,16	R\$288.921,28	SIM	Valor de aquisição - 2017
DP Servidor Ordem de degressão R720	6	R\$26.916,49	R\$161.498,94	NÃO	Valor de aquisição - 2014
DP Servidor Ordem de degressão R710	1	R\$29.900,00	R\$29.900,00	NÃO	Valor de aquisição - 2012
DP Servidor Ordem de degressão R740 XD	2	R\$90.425,05	R\$180.580,10	SIM	Valor de aquisição - 2019

S t o r a g e	E M C U n i t y 3 0 0	1	R\$478.000,00	R\$478.000,00	SIM	Valor de aquisição - 2016 + Upgrade - 2018
S t o r a g e	H P S T O R E E A S Y 1 6 3 0	2	R\$21.800,00	R\$43.600,00	NÃO	Valor de aquisição - 2014
S w i t c h	D e l l N e t w o r k i n g N 4 0 3 2 F	2	R\$25.886,83	R\$51.773,66	SIM	Valor de aquisição - 2017
S w i t c h	H u a w e i S 5 7 2 0 - 5 2 X - P W R - S	3	R\$18.975,00	R\$56.925,00	SIM	Valor de aquisição - 2017

- A C					
Fi re wa l I C h e c k p o i n t 5 4 0 0	2	R\$75.000,00	R\$150.000,00	SIM	Valor de aquisição - 2016
C o n t r o l a d o r a w i r e l e s s A r u b a 7 0 1 1 0	2	R\$28.000,00	R\$56.000,00	SIM	Valor de aquisição - 2016
T a p e l i b r a r y D e l l T L 2 0 0 0	1	R\$22.000,00	R\$22.000,00	NÃO	Valor de aquisição - 2012
T a p e l i b r a r y T a n d b e r g N E O s T 2 4	1	R\$80.000,00	R\$80.000,00	SIM	Valor de aquisição - 2019
S w L i n k					

W i t c h K V M	Sy S V E W 0 8	1	R\$592,00	R\$592,00	NÃO	Valor de aquisição - 2007
D I O *	P e t c o m - I N F O V I A	1	-	-	-	Equipamento da INFOVIA (SERPRO/MPOG)
S w i t c h *	H u a w e i S 5 7 2 1- 2 8 X - S I - 2 4 S	1	-	-	-	Equipamento da INFOVIA (SERPRO/MPOG)
D I O *	F l e x	1	-	-	-	Equipamento da EMBRATEL
S w i t c h *	T e l l a b s 6 3 2 5	1	-	-	-	Equipamento da EMBRATEL
R o t e	C i s c o					

ad or *	3 9 0 0	1	-	-	-	Equipamento da EMBRATEL
---------------	------------------	---	---	---	---	-------------------------

□□□□* O transporte destes equipamentos será feito pelas próprias operadoras (INFOVIA e EMBRATEL).

ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Sigilosas" todos e quaisquer dados e informações verbais, digitais ou na forma escrita em meio físico referentes à estratégia, administração, processos e suas representações gráficas, ou atividades-fim da Escola Superior do Ministério Público da União, doravante denominada ESMPU, incluindo dados e informações oriundos do relacionamento da ESMPU com seus empregados e colaboradores, com sua base de dados, atuais e em prospecção, que possam envolver suas estratégias, segredos industriais, informações financeiras, pessoais, fiscais, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos de desenvolvimento, planos diretores, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais ou "know-how", que não são de conhecimento público, e que tenham sido, ou seja, direta ou indiretamente fornecidos, disponibilizados ou divulgados pela ESMPU, seus servidores, FORNECEDORES ou seus representantes legais em decorrência do Contrato nº _____.

O compromisso assumido neste Termo de Confidencialidade abrange todas as obrigações referentes a sigilo previstas no EDITAL.

UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

O signatário reconhece que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Sem o consentimento prévio por escrito da ESMPU, o signatário não poderá reproduzir ou copiar, no todo ou em parte, em qualquer meio - físico ou digital - quaisquer Informações Sigilosas que direta ou indiretamente tenha tido acesso.

Sem o consentimento prévio por escrito da ESMPU, o signatário não revelará ou divulgará a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer Informações Sigilosas que direta ou indiretamente tenha tido acesso.

A qualquer tempo, poderá ocorrer a suspensão do fornecimento das Informações Sigilosas, bem como o acesso às mesmas, por iniciativa da ESMPU, sendo certo que tal suspensão não afetará as obrigações aqui previstas.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SIGILOSA EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

Se o signatário for intimado a revelar, no todo ou em parte, as Informações Sigilosas por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverá comunicar imediatamente à ESMPU, por escrito, com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

PRAZO DE VALIDADE

Este compromisso tem natureza irrevogável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a ESMPU nem outro relacionamento de qualquer espécie.

[Local] ____ de _____ de _____

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pedro de Lima, Usuário Externo**, em 22/11/2019, às 12:13 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, Secretário de Administração**, em 25/11/2019, às 12:38 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0201073** e o código CRC **F78775D2**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001579/2019-87

ID SEI nº: 0201073

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 - UASG 403201

Nº Processo: 01530001561201919. Objeto: Aquisição de equipamentos de sonorização visando equipar e modernizar os Galpões da Regional MG, localizada na Rua Januária, nº 68, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-055, pertencente à Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 11. Edital: 26/11/2019 das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Presidente Vargas, 3131 - 17º Andar, Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/403201-5-00016-2019. Entrega das Propostas: a partir de 26/11/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2019 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

VALQUIRIA PIMENTEL DA CUNHA CORREIA
Pregoeira

(SIASGnet - 22/11/2019) 403201-40402-2019NE800213

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E DOCUMENTAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019 - UASG 370003

Nº Processo: 00190107267201955. Objeto: Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), de suporte técnico e expansão para atual rede Wi-Fi da Controladoria-Geral da União - CGU, assim como bens e serviços associados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 21. Edital: 26/11/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Sas Qd. 01 B1 a - Ed. Darcy Ribeiro 10º Andar Sala 1032, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/370003-5-00009-2019. Entrega das Propostas: a partir de 26/11/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

VINICIUS GOULART FONTES
Pregoeiro

(SIASGnet - 25/11/2019) 370003-00001-2019NE001942

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo nº 19.00.5000.0005618/2019-26. Interessada: MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 08.973.746/0001-93. Decisão: O Ordenador de Despesas do CNMP, no uso da competência atribuída pelo art. 1º, VI, da Portaria CNMP-SG 194/2017, decidiu aplicar a penalidade de MULTA de 1,8% do valor global do contrato pelo descumprimentos contratuais pela contratada: dois descumprimentos descritos no item 14 da Tabela 3 do Termo de Referência e um do item 20 da Tabela 3 do Termo de Referência, além da Cláusula Vigésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, totalizando em R\$ 4.475,33 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e três centavos) o valor da multa em desfavor da pessoa jurídica MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI, CNPJ: 08.973.746/0001-93, conforme previsto no Edital de Licitação e nos art. 41, art. 76 e art. 77 da Lei nº 8.666/93. Fica notificada a interessada para, querendo, apresentar recurso da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93. Data da decisão: 25/11/2019.

HUMBERTO DE CAMPOS COSTA
Ordenador de Despesas

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.935/2019

Termo de Credenciamento nº 1.935/2019, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA MÉDICA VICTOR PERRUSI LTDA. Objeto: prestação de Serviços MÉDICOS. Processo: 1.24.000.001064/2019-59. Elemento de Despesa 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPF/PR/PB: n.º 2019NE000063, de 04/02/2019. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPT/PRT/PB 13ª REGIÃO: n.º 2019NE000021, de 22/01/2019. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPM/DF: n.º 2019NE000024, de 03/01/2019. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho/MPDFT n.º 2019NE000123, de 06/02/2019. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho/CNMP n.º 2019NE000220, de 18/02/2019. Vigência: 30/10/2019 a 29/10/2024. Assinaturas: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado: VICTOR JOSÉ FERREIRA PERRUSI.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1959/2019

Termo de Credenciamento nº 1959/2019, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a BAHMAD & BERTOLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para prestação de serviços médicos e paramédicos. Processo: 1.00.000.008063/2016-24. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2019NE000115, de 29/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2019NE000027, de 10/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2019NE000024, de 03/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2019NE000123, de 06/02/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2019NE000220, de 18/02/2019. Vigência: 20/11/2019 a 19/11/2024. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Adjunto) pelo Credenciado FAYEZ BAHMAD JUNIOR (Administrador).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1958/2019

Termo de Credenciamento nº 1958/2019, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a LOSC ODONTOLOGIA EIRELI para prestação de serviços odontológicos. Processo: 1.00.000.022295/2018-57. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2019NE000115, de 29/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de

Empenho/MPT: n.º 2019NE000027, de 10/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2019NE000024, de 03/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2019NE000123, de 06/02/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2019NE000220, de 18/02/2019. Vigência: 20/11/2019 a 19/11/2024. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Adjunto) pelo Credenciado LIA DE OLIVEIRA SANTA CRUZ ANDRADE (Administrador).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 308/2015 CREDENCIÁRIOS: UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E O CENTRO ESPECIALIZADO EM PREVENÇÕES E TRATAMENTO ODONTOLÓGICO S/S LTDA. OBJETO: ALTERAR O ENDEREÇO DO CREDENCIADO. DATA DE ASSINATURA: 22/11/2019. ASSINATURA: PELO CREDENCIANTE RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (DIRETOR EXECUTIVO ADJUNTO) E PELO CREDENCIADO CARINA CAVALCANTI BONIFÁCIO BARBOSA (ADMINISTRADORA). PROCESSO Nº 1.00.000.009424/2015-79.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 148/2019 - UASG 200234

Nº Processo: 4631/2019-36. Objeto: Contratação de empresa para ministrar o Curso Concentrado de Monitoramento de Redes Sociais, com até 20 alunos, em formato in company, com carga horária total de 16 horas/aula, a ser realizado nos dias 09 e 10/12/2019. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 21/11/2019. IVAN DE ALMEIDA GUIMARAES. Secretário de Administração. Ratificação em 21/11/2019. JOAO AKIRA OMOTO. Diretor-geral. Valor Global: R\$ 27.000,00. CNPJ CONTRATADA : 33.641.663/0001-44 FUNDACAOGETULIO VARGAS.

(SIDECA - 25/11/2019) 200234-00001-2019NE000023

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 27/2019. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 54.892.252/0001-00). Objeto: Planejamento e execução do "moving" dos equipamentos do Data Center da Escola Superior do Ministério Público da União para a nova sede do Órgão. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 13/2019. Vigência: de 25/11/2019 até 05/07/2020. Data de Assinatura: 25/11/2019. Valor Total: R\$ 38.800,00. Nota de empenho: 2019NE000611, de 19/11/2019. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.74. Processo: 1579/2019-87. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, GUILHERME PEDRO DE LIMA, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2019

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras com os valores unitários respectivos: M.L Comércio e Serviços - EIRELI (Grupo 1: Itens 1- R\$1.400,00; 2 - R\$710,00; 3 - R\$3.500,00 e Itens 4 - R\$1.449,00 e 5 - R\$689,99); GPLAN Comércio de Móveis EIRELI (Itens 6 - R\$442,00; 7 - R\$498,00; 8 - R\$630,00; 9 - R\$1.380,00; 10 - R\$2.800,00; 11 - R\$750,00 e 12 - R\$660,00) e Construtex Comercial Técnica e Construções (Item 13 - R\$759,00).

GONÇALO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria-Geral Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/DG/MPDFT/2016. Processo nº 08191.085397/2019-21. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: JDR SERVICES LTDA. - ME; CNPJ: 22.463.530/0001-09. Objeto: Alterar o Parágrafo Terceiro - Da lotação dos Postos de Serviços, da Cláusula Primeira do Contrato Original, durante o período de vigência do Contrato n.º 033/SG/MPDFT/2019 (24/10/2019 até 3/8/2020) ou até que o MPDFT determine, através de documento oficial, o retorno das atividades para o local original. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral, CONTRATADA: DANIELLE FERREIRA GONÇALVES, Diretora Administrativa. Data da assinatura: 26 de novembro de 2019.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2019

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: O2 Soluções em Tecnologia Digital LTDA com o valor unitário do item 1 de R\$110.000,00.

GONÇALO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019

A Procuradoria Regional de República - 2ª Região, torna público que, conforme processo n.º 1.02.000.002069/2018-85, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2019, e nos termos da legislação vigente, foi homologado seu resultado no dia 31/10/2019, pelo Secretário Regional, Sr. Heitor Romero Catagy, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, elétrico e eletrônico, e informática, para atendimento das demandas desta Procuradoria Regional da República - 2ª Região, na forma do descrito no Termo de Referência, para atender as dependências desta Procuradoria Regional da República da 2ª Região, em sua nova sede, localizada na Rua Almirante Barroso, 54, e suas demais instalações, localizadas na Rua México, 158 e Rua do Mercado, 50, na forma do Termo de Referência (Anexo I), sendo adjudicado em 23/10/2019, pelo Pregoeiro ora signatário, às empresas, valores, e itens, respectivos, disponíveis nos sítios governamentais de compras a seguir descritos. Maiores informações, a partir dos dados gerais desse Pregão, nos portais www.comprasnet.gov.br e www.prr2.mpf.mp.br.

WAGNER DIAS CASTRO
Pregoeiro

